

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

3.13. POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS



SUMÁRIO

3.	GOVERNANÇA.....	3
3.13.	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS	3
3.13.1.	Introdução.....	3
3.13.2.	Definição de Parte Relacionada	3
3.13.3.	Conflito de Interesses.....	4
3.13.4.	Política para Operação de Crédito	5
3.13.5.	Divulgação.....	5
3.13.6.	Considerações Finais	6



3. GOVERNANÇA

3.13. POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS

3.13.1. Introdução

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo - COOPERMEL** apresenta a política de partes relacionadas. O objetivo é consolidar seu compromisso com a gestão responsável e transparente proporcionando segurança aos seus associados e estabelecer regras que visem assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da cooperativa, e em observância às melhores práticas de governança corporativa.

Esta política se baseia nas resoluções CMN nº 4.636/18 e 4.693/18 e sua abrangência se aplica a todos os colaboradores e administradores da **COOPERMEL**.

3.13.2. Definição de Parte Relacionada

Partes relacionadas podem ser definidas, de um modo amplo, como aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais a **COOPERMEL** tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Os termos “contrato” e “transações” referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.



De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “*transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida*”.

São consideradas partes relacionadas:

- a)** seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas;
- b)** seus diretores e membros de órgãos estatutários;
- c)** o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos “a” e “b”;

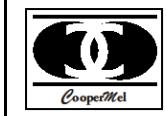
Pessoas chave da administração são pessoas que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle de atividades, direta ou indiretamente, incluindo os conselheiros fiscais.

A **COOPERMEL** atualmente não possui associados pessoas jurídicas enquadradas no artigo 3º de seu estatuto social.

3.13.3. Conflito de Interesses

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da cooperativa.

O integrante da diretoria executiva ao identificar uma matéria dessa natureza, deve imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, deve ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de tal escolha.



Caso algum membro da diretoria executiva que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro colaborador ou associado da cooperativa que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

Caberá a diretoria executiva da **COOPERMEL** manifestar-se sobre quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas pela auditoria relativamente ao enquadramento de determinada operação às disposições da política.

3.13.4. Política para Operação de Crédito

A **COOPERMEL** pode realizar operações de crédito com partes relacionadas, desde que observadas as condições quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais associados da cooperativa.

O dirigente que for tomador do crédito em questão não poderá participar do processo de liberação, devendo ser substituído por ocupante de cargo equivalente. As operações de crédito realizadas com dirigentes devem ser evidenciadas em ata da Diretoria Executiva.

3.13.5. Divulgação

A divulgação das informações sobre transações com partes relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor na Resolução CMN nº 4.636/18, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da **COOPERMEL** deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.



3.13.6. Considerações Finais

A Política de Partes Relacionadas será aprovada e revisada, periodicamente, pela diretoria executiva da **COOPERMEL** que deverá assegurar sua divulgação interna, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1. Estrutura, item: **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS.**

Felipe Dante Nize Taveiros Costa

Diretor Presidente

Ana Pasetti de Carvalho

Diretora Operacional

Erick Vinicius Ralf Bonizzi

Diretor Administrativo